



LEI Nº 2.388/PMC/2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER EM REGIME DE COMODATO TANQUES DE RESFRIAMENTO DE LEITE EM FAVOR DAS ASSOCIAÇÕES: CRISTO REI, CAMPO VERDE, ASTRA, ASPROF, ASPRUSA, SÃO JOSÉ, ASPRAF, SERRA AZUL, ARISTIDES FONSECA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em comodato, a título gratuito, tanques de resfriamento de leite com capacidade mínima de 1.000 (mil) litros, vertical, cilindro confeccionado em aço inox conforme as normas do MAPA IN. Nº. 53, com isolamento térmico em polieuretano, modelo 1.000, marca congel, adquiridos por meio do processo administrativo n. 963/ORDINÁRIO/2008, nota de empenho n. 2141, tombamentos ns. 50964, 50965, 50966, 50967, 50968, 50969, 50970, 50971 e 50972, avaliados cada um em R\$ 7.450,00 (sete mil quatrocentos e cinquenta reais), em favor de cada uma das associações municipais abaixo relacionadas:

- I - ASSOCIAÇÃO CRISTO REI: situada à Linha 04, Município de Cacoal-RO, Tombamento n. 050964;
- II - ASSOCIAÇÃO CAMPO VERDE: situada à Linha 07, Município de Cacoal-RO, Tombamento n. 050965;
- III - ASSOCIAÇÃO ASTRA: situada à Linha 09, Município de Cacoal-RO, Tombamento n. 050966;
- IV - ASSOCIAÇÃO ASPROF: situada à Linha 12, Município de Cacoal-RO, Tombamento n. 050967;
- V - ASSOCIAÇÃO ASPRUSA: situada à Linha 14, Município de Cacoal-RO, Tombamento n. 050968;
- VI - ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ: situada à Linha 12, Município de Cacoal-RO, Tombamento n. 050969;
- VII – ASSOCIAÇÃO ASPRAF: situada à Linha 14, Município de Cacoal, Tombamento n. 050970;
- VIII – ASSOCIAÇÃO SERRA AZUL: situada à Linha 09, Município de Cacoal, Tombamento n. 050971; e
- IX – ASSOCIAÇÃO ARISTIDES FONSECA: situada à Linha 10, Município de Cacoal, Tombamento n. 050972.

Parágrafo Único – O prazo de vigência do comodato é de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, por expresso, mediante aditivo.

Art. 2º Os Comodatários ficam obrigados pela guarda e zelo dos Tanques de Resfriamento, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre o bem, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
ADVOCACIA GERAL

Art. 3º Fica o Comodante autorizado a vistoriar os bens, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprover.

Art. 4º Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o bem a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 31 de outubro de 2008.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

MARCELO VAGNER PENA CARVALHO
Procurador-Geral do Município – OAB/RO-1171